



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N° 266/2023-GP-TCE/AM

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Nesta

Assunto: Exposição de motivos - Alteração de legislação

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência Exposição de Motivos e Projeto de Lei que tem como objeto a alteração da Lei 4743/2018, com vistas a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos desta Corte de Contas, ao tempo em que solicito, renovando os protestos de estima e consideração, regime de urgência na apreciação do presente projeto, ora encaminhado.

Atenciosamente,

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 04/12/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0490093** e o código CRC **4A13E4DA**.

PROJETO DE LEI Nº 1177/2023

ALTERA a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com vistas a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 1º O art. 22, §4º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 22. Os cargos em comissão, quanto ao seu provimento, são:

[...]

§ 4º Ao menos 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento subordinados a setores das Secretarias-Gerais de Administração e Controle Externo, da Secretaria do Tribunal Pleno e da Secretaria de Tecnologia da Informação, serão ocupados por servidores permanentes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos constantes no Anexo VIII, notadamente quanto à forma de recrutamento, dos cargos abaixo consignados:

1. SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (CC-7) – passa a ter recrutamento amplo;
2. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO (CC-7) – passa a ter recrutamento amplo;
3. DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL (CC-5) – passa a ter recrutamento amplo;
4. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (CC-5) – passa a ter recrutamento amplo;
5. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (CC-5) – passa a ter recrutamento amplo;

6. DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CC-5) – vinculado à SETIN – passa a ter recrutamento amplo;
7. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
8. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
9. CHEFE DO DEPARTAMENTO EM AUDITORIA EM EDUCAÇÃO (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
10. CHEFE DO DEPARTAMENTO EM AUDITORIA EM SAÚDE (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
11. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
12. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (CC-4) – passa a ter recrutamento amplo;
13. CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (CC-3) – passa a ter recrutamento amplo;
14. CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CC-3) – passa a ter recrutamento amplo;
15. CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARO E JULGAMENTO (CC-3) – passa a ter recrutamento amplo;
16. CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES (CC-3) – passa a ter recrutamento amplo;

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 40 (quarenta) cargos de Assistente (símbolo CC-1), sendo;
- a) 35 de Assistente de Diretoria, conforme artigo 23, inciso VII, alínea f, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

b) 2 para Diretoria da Consultoria Técnica, conforme artigo 23, inciso VII, alínea o, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

c) 3 para a Diretoria Jurídica, conforme artigo 23, inciso VII, alínea p, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

II – 40 (quarenta) cargos de Assessor (símbolo CC-2), sendo:

a) 20 para a Presidência, conforme artigo 23, inciso VI, alínea h, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

b) 5 para a Secretaria Geral de Administração, conforme artigo 23, inciso VI, alínea I, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

c) 5 para a Secretaria Geral de Controle Externo, conforme artigo 23, inciso VI, alínea m, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

d) 5 para Diretoria da Consultoria Técnica, conforme artigo 23, inciso VI, alínea c, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

e) 5 para a Diretoria Jurídica, conforme artigo 23, inciso VI, alínea e, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão denominado Diretor-Adjunto de Comunicação Social (símbolo CC-5), cargo esse que terá por atribuições, essencialmente, auxiliar e substituir, nas suas ausências, o Diretor de Comunicação Social. O referido cargo terá por requisito a formação de nível superior em Comunicação e recrutamento amplo.

Art. 5º Ficam criadas 20 (vinte) Gratificações de Apoio Administrativo – GAA, respeitados os requisitos a que se refere o artigo 25 da Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com escolaridade mínima em nível médio completo.

Art. 6º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/2023/GP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, submete-se à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária em anexo, que visa alterar alguns termos da Lei nº 4.743, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

É de notório saber que o TCE/AM, por meio de suas competências constitucionais, vem atuando com extremo zelo e comprometimento laboral no que pertine aos trabalhos atinentes ao controle da Administração Pública do Estado, bem como dos 62 municípios jurisdicionados.

O TCE/AM vem, ao longo dos últimos anos, implementando diversas ações e melhorias no que se refere ao controle externo, todavia, verifica-se a necessidade de pontuais alterações no Plano de Cargos desta Corte de Contas, de forma que se possa permitir a contínua evolução dos trabalhos realizados.

Dessa forma, importante ressaltar que, de início, o projeto de lei em anexo objetiva a promoção de alterações pontuais nos requisitos para posse de alguns poucos e estratégicos cargos, sendo que tal medida visa a uma melhor alocação da força de trabalho, bem como possibilita o ingresso de profissionais qualificados, os quais, tendo em vista a alteração proposta, podem tanto ser provenientes dos quadros do TCE ou da coletividade, desde que respeitados os demais requisitos, notadamente quanto à formação acadêmica.

Além do fato acima narrado, registra-se que, no último Relatório de Gestão Fiscal divulgado em 18/9/2023, notadamente no que diz respeito à Despesa com Pessoal, esta Corte de Contas atingiu o montante de R\$ 272.355.271,18, estando bem abaixo do limite de alerta (que significa 90% do limite total da despesa com pessoal), que perfaz a rubrica de R\$ 290.018.354,28, fato esse que denota uma saúde financeira para que possa ser feito um incremento como o que se pretende através deste projeto de lei.

Nesse cenário exposto acima, que demonstra um lastro bem razoável no que se refere ao limite com gasto de pessoal, é que esta subscrevete objetiva a autorização desta Casa Legislativa para a criação de cargos de assessoramento básico e intermediário, bem como funções gratificadas exclusivas a servidores efetivos, conforme consta no projeto de lei em anexo.

Dessa forma, entende-se que o projeto de lei em anexo cumpre completamente os ditames constitucionais aplicados à matéria, apresentando avanços e melhorias que ensejarão grandiosas contribuições para a execução das ações voltadas ao controle externo.

Assim, envia-se o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, ao passo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, renovando protestos de estima e consideração, solicita-se regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Manaus, 1º de dezembro de 2023.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM



Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 04/12/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0490153** e o código CRC **823E745D**.

Referência: Processo nº 018471/2023

SEI nº 0490153

Documento 2023.10000.00000.9.061076
Data 04/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.061076

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 04/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA